



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

segunda-feira, 01 de abril de 2019 - Ano 09 - nº 556-B

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 046/2019 SC (CONVOCAÇÃO P.S. 001/2018)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de admissão em virtude de aprovação em **processo seletivo**, devendo o comparecimento das **08h30min às 12h00min ou das 14h00min às 16h00min**, até a **data limite de 08 de abril 2019**, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20. Os contratos de trabalho serão de natureza administrativa conforme Lei Municipal de nº 4967/10.

Processo Seletivo 001/2018 - Cargo: Professor Municipal II – DEFIC. MENTAL.

INSC	NOME	RG	CLASS
1226	ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA	256500708	13
4852	OANAIR SOUZA NEVES	326027622	14
3525	PATRICIA CORREA CEZAR GODOI	482510286	15
5577	SORAIA PINHEIRO DE ASSIS COSSO	328689579	16

Sumaré, 01 de abril de 2019.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 047/2019 SC - AFRO
(CONVOCAÇÃO P.S. 001/2018)**

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de admissão em virtude de aprovação em **processo seletivo**, devendo o comparecimento das **08h30min às 12h00min ou das 14h00min às 16h00min**, até a **data limite de 08 de abril 2019**, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20. Os contratos de trabalho serão de natureza administrativa conforme Lei Municipal de nº 4967/10.

Processo Seletivo 001/2018 - Cargo: Professor Municipal II – EDUCAÇÃO FÍSICA

INSC	NOME	RG	CLASS. AFRO
3148	ADILMA MARANHÃO ALVES	525455176	5

Sumaré, 01 de abril de 2019.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben – **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio - **Secretario de Comunicação:** José Vilalon - **Superintendente de Comunicação:** Wander Pessoa - **Gerente de Jornalismo:** Pâmela Paduan

Redação: Mirian Cruz, Caroline Garbelini Dias, Danilo de Oliveira Pessoa - **Chefe de Gabinete:** Jefferson Lobo

Administrativo: Anderson Silva - **Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 048/2019 SC
(CONVOCAÇÃO P.S. 001/2018)**

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de admissão em virtude de aprovação em **processo seletivo**, devendo o comparecimento se dar de segunda à sexta-feira, das **08h30min às 12h00min ou das 14h00min às 16h00min**, até a **data limite de 08 de abril 2019**, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20. Os contratos de trabalho serão de natureza administrativa conforme Lei Municipal de nº 4967/10.

Processo Seletivo 001/2018 - Cargo: Professor Municipal II – QUIMICA.

INSC	NOME	RG	CLASS
3025	HENRIQUE TADEU POLLASTRI GIMENES	337476329	4

Sumaré, 01 de abril de 2019.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 049/2019 SC

(CONVOCAÇÃO P.S. 001/2018)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de admissão em virtude de aprovação em **processo seletivo**, devendo o comparecimento das **08h30min às 12h00min ou das 14h00min às 16h00min**, até a **data limite de 08 de abril 2019**, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20. Os contratos de trabalho serão de natureza administrativa conforme Lei Municipal de nº 4967/10.

Processo Seletivo 001/2018 - Cargo: Professor Municipal II – LINGUA PORTUGUESA.

INSC	NOME	RG	CLASS
4995	EDIMAR ANTUNES DE BEM JUNIOR	417939838	12

Sumaré, 01 de abril de 2019.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 050/2019 SC - AFRO
(CONVOCAÇÃO P.S. 001/2018)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de admissão em virtude de aprovação em **processo seletivo**, devendo o comparecimento das **08h30min às 12h00min ou das 14h00min às 16h00min**, até a **data limite de 08 de abril 2019**, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20. Os contratos de trabalho serão de natureza administrativa conforme Lei Municipal de nº 4967/10.

Processo Seletivo 001/2018 - Cargo: Professor Municipal II – LINGUA PORTUGUESA

INSC	NOME	RG	CLASS AFRO
6171	ELZA MARQUES TAVARES	177641228	6

Sumaré, 01 de abril de 2019.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 051/2019 SC
(CONVOCAÇÃO P.S. 001/2018)**

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de admissão em virtude de aprovação em **processo seletivo**, devendo o comparecimento das **08h30min às 12h00min ou das 14h00min às 16h00min**, até a **data limite de 08 de abril 2019**, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20. Os contratos de trabalho serão de natureza administrativa conforme Lei Municipal de nº 4967/10.

Processo Seletivo 001/2018 - Cargo: Professor Municipal II – MATEMÁTICA

INSC	NOME	RG	CLASS
2617	RODOLFO MATINEZ	463545588	18

Sumaré, 01 de abril de 2019.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 052/2019 SC (CONVOCAÇÃO P.S. 001/2018)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de admissão em virtude de aprovação em **processo seletivo**, devendo o comparecimento das **08h30min às 12h00min ou das 14h00min às 16h00min**, até a **data limite de 08 de abril 2019**, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20. Os contratos de trabalho serão de natureza administrativa conforme Lei Municipal de nº 4967/10.

Processo Seletivo 001/2018 - Cargo: Professor Municipal II – GEOGRAFIA

INSC	NOME	RG	CLASS.
2876	THIAGO APARECIDO MARTINS	462724323	6

Sumaré, 01 de abril de 2019.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Portarias, Leis
e Decretos****MUNICÍPIO DE SUMARÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ**

DECRETO Nº 10.510, DE 29 DE
MARÇO DE 2019.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6147, de 14 de Março de 2019 e suas alterações, reorganizando, em nível institucional, as unidades administrativas da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Sumaré e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, e, com fundamento no inciso VIII do Artigo 89, da Lei Orgânica do Município de Sumaré; e ainda:

Considerando a necessidade de reorganizar, em nível institucional as unidades administrativas da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Sumaré, dando consequência e exequibilidade aos dispositivos constantes da Lei Municipal a que alude este Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada no âmbito da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Sumaré, com fulcro nos dispositivos da Lei Municipal nº 6147 de 14 de março de 2019 e dá nova redação ao item XIX e suas alterações, as unidades administrativas:

I. GABINETE DO PREFEITO

1. Gabinete do (a) Chefe de Gabinete do Município
 - 1.1. Oficial de Gabinete do Prefeito
 - 1.2. Chefe de Gabinete
 - 1.3. Gerência de Programas Governamentais Específicos
 - 1.4. Coordenador do Fundo Social de Solidariedade

2. Gerência de Programas e Projetos Estratégicos
3. Defesa Civil
 - 3.1. Superintendência Administrativa de Defesa Civil

II. GABINETE DO VICE-PREFEITO

1. Gabinete do (a) Vice-Prefeito (a)
 - 1.1. Chefe de Gabinete

III. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

1. Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal
 - 1.1. Chefe de Gabinete
2. Superintendente Administrativo de Cidadania
 - 2.1. Coordenadoria Especial de Políticas Públicas Para a Juventude
 - 2.2. Coordenadoria Especial de Políticas Públicas Para as Mulheres
 - 2.3. Coordenadoria Especial de Políticas Públicas Para a Promoção da Igualdade Racial
 - 2.4. Coordenadoria Especial de Políticas Públicas Para a Criança e o Adolescente
 - 2.5. Coordenadoria Especial de Políticas Públicas Para as Pessoas Com Deficiência
 - 2.6. Coordenadoria Especial de Políticas Públicas Para as Pessoas Idosas
 - 2.7. Coordenadoria Especial de Participação Popular

3. Superintendente Administrativo de Expediente e Elaboração Técnico-Legislativa
 - 3.1. Gerência de Elaboração Técnico-Legislativa

4. Superintendente Administrativo de Relações Institucionais
 - 4.1. Gerência de Relações Governamentais
 - 4.2. Gerência de Relações Não Governamentais
 - 4.3. Gerência de Convênios

IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA

1. Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal
 - 1.1. Chefe de Gabinete
2. Superintendente Administrativo de Ouvidoria e Corregedoria
 - 2.1. Gerência de Ouvidoria
 - 2.2. Gerência do Procon
 - 2.3. Gerência de Corregedoria

3. Superintendente Administrativo de Auditoria e Contadoria
 - 3.1. Gerência de Auditoria
 - 3.2. Gerência de Contadoria.

V. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. Gabinete do (a) Secretário (a)
 - 1.1. Chefe de Gabinete
2. Superintendente Administrativo de Comunicação e Imprensa Oficial
 - 2.1. Gerência de Propaganda e Marketing Institucional
 - 2.2. Gerência de Relações Públicas
 - 2.3. Gerência de Jornalismo

VI. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

1. Gabinete do (a) Secretário (a)
 - 1.1. Chefe de Gabinete
2. Superintendente Administrativo de Estudo, Planejamento e Desenvolvimento Sócio-Econômico, Físico-Territorial e Urbanístico
 - 2.1. Gerência de Informações e Análise Econômico-Social
 - 2.2. Gerência de Projetos Estratégicos e Estruturantes
 - 2.3. Gerência de Uso e Ocupação de Solo

VII. SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

1. Gabinete do (a) Secretário (a)
 - 1.1. Chefe de Gabinete
2. Superintendente Administrativo de Controle Ambiental
 - 2.1. Gerência de Análise e Licenciamento
 - 2.2. Gerência de Fiscalização Ambiental
 - 2.3. Gerência do Zoológico

VIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

1. Gabinete do (a) Secretário (a)
 - 1.1. Chefe de Gabinete
2. Superintendente Administrativo de Projetos Habitacionais
 - 2.1. Gerência de Programas Habitacionais
3. Superintendente Administrativo de Análise Social
 - 3.1. Gerência de Cadastro e Identificação

IX. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. Gabinete do (a) Procurador (a) Geral
 - 1.1. Chefe de Gabinete

2. Superintendente Administrativo de Procuradoria Jurídico-Administrativa
 - 2.1. Gerência Administrativa da Procuradoria Jurídico-Administrativa

X. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1. Gabinete do (a) Secretário (a)
 - 1.1. Chefe de Gabinete
2. Superintendente Administrativo de Administração Tributária
 - 2.1. Gerência de Tributos Imobiliários
 - 2.2. Gerência de Tributos Mobiliários
 - 2.3. Gerência de Fiscalização
3. Superintendente Administrativo de Administração Financeira
 - 3.1. Gerência de Gestão Administrativa e Financeira
 - 3.2. Gerência de Tesouraria e Contabilidade
4. Superintendente Administrativo de Administração Orçamentária
 - 4.1. Gerência de Elaboração e Execução Orçamentária

XI. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

1. Gabinete do (a) Secretário (a)
 - 1.1. Chefe de Gabinete
2. Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas
 - 2.1. Gerência de Atendimento ao Servidor
 - 2.2. Gerência de Folha de Pagamento
 - 2.3. Gerência de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho
3. Superintendente Administrativo de Gestão de Suprimentos
 - 3.1. Gerência de Licitações e Compras
 - 3.2. Gerência de Gestão de Contratos
4. Superintendente Administrativo de Gestão Administrativa e Patrimônio
 - 4.1. Gerência de Protocolo Geral, Serviços Auxiliares e Arquivos.
 - 4.2. Gerência de Gestão de Tecnologias da Informação

XII. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO, GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

1. Gabinete do (a) Secretário (a)
 - 1.1. Chefe de Gabinete
2. Superintendente do Trabalho e Emprego
 - 2.1. Gerência de Trabalho e Emprego
3. Superintendente Administrativo de Apoio às Empresas Industriais, Comerciais e de Serviços
4. Superintendente Administrativo de Agricultura e Turismo
 - 4.1. Gerência de Apoio a Eventos Turísticos
 - 4.2. Gerência de Apoio à Agricultura

XIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Gabinete do (a) Secretário (a)
 - 1.1. Chefe de Gabinete
2. Superintendente Administrativo de Educação
 - 2.1. Gerência de Ensino
 - 2.2. Gerência de Apoio Pedagógico
 - 2.3. Gerência de Programas e Projetos Educacionais
3. Superintendente Administrativo de Apoio ao Educando
 - 3.1. Gerência de Alimentação e Nutrição

XIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL

1. Gabinete do (a) Secretário (a)
 - 1.1. Chefe de Gabinete
2. Superintendente Administrativo de Transporte
 - 2.1. Gerência de Transporte Público Coletivo e Individual
 - 2.2. Gerência de Transporte Interno
 - 2.3. Gerência de Oficina e Manutenção

3. Superintendente Administrativo de Trânsito, Tráfego, Sinalização e Multas
 - 3.1. Gerência de Trânsito, Tráfego e Sinalização
 - 3.2. Gerência de Multas

XV. SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. Gabinete do (a) Secretário (a)
 - 1.1. Chefe de Gabinete
2. Superintendente Administrativo de Proteção Social e Especial
 - 2.1. Gerência de Programas e Projetos Inclusivos

XVI. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

1. Gabinete do (a) Secretário (a)
 - 1.1. Chefe de Gabinete
2. Superintendente Administrativo de Cultura
 - 2.1. Gerência de Desenvolvimento Cultural
 - 2.2. Gerência de Bibliotecas
3. Superintendente Administrativo de Esportes e Lazer
 - 3.1. Gerência de Esportes
 - 3.2. Gerência de Lazer e Atividades Motoras

XVII. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1. Gabinete do (a) Secretário (a)
 - 1.1. Chefe de Gabinete
2. Superintendente Administrativo de Controle, Fiscalização e Obras
 - 2.1. Gerência de Análise e Licenciamento
 - 2.2. Gerência de Fiscalização Urbanística e Edilícia
 - 2.3. Gerência de Obras

XVIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

1. Gabinete do (a) Secretário (a)
 - 1.1. Chefe de Gabinete
2. Comandante da Guarda Civil Municipal
3. Comandante do Corpo de Bombeiros Civil Municipal

XIX. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Gabinete do (a) Secretário (a)
 - 1.1. Chefe de Gabinete
2. Superintendente Administrativo de Gestão e Planejamento Estratégico
 - 2.1. Gerência de Administração de Infraestrutura
 - 2.2. Gerência de Logística
3. Superintendente Administrativo de Saúde Coletiva
 - 3.1. Gerência Administrativa de Saúde Coletiva
4. Superintendente Administrativo de Atenção à Saúde
5. Superintendente Administrativo do Bem Estar Animal
 - 5.1. Gerência de Administração de Defesa e Proteção dos Animais
 - 5.2. Gerência de Administração do Bem Estar Animal

XX. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Gabinete do (a) Secretário (a)
 - 1.1. Chefe de Gabinete
2. Superintendente Administrativo de Serviços Públicos
 - 2.1. Gerência de Manejo de Resíduos Sólidos
 - 2.2. Gerência de Administração do Cemitério, Velório e Necrotério
 - 2.3. Gerência de Macro e Micro Drenagem
3. Superintendente Administrativo de Manutenção e Serviços Públicos
 - 3.1. Gerência de Manutenção e Conservação de Vias e Logradouros Públicos
 - 3.2. Gerência de Manutenção das Edificações Públicas, Paço e Centro Administrativo
 - 3.3. Gerência de Manutenção de Calçamento e Pavimentação
4. Superintendente Administrativo de Regionais
 - 4.1. Gerência de Apoio Técnico-Administrativo
 - 4.2. Administração Regional I - Região Centro
 - 4.2.1. Coordenadores Regionais
 - 4.3. Administração Regional II - Região Nova Venéza
 - 4.3.1. Coordenadores Regionais
 - 4.4. Administração Regional III - Região Picerno
 - 4.4.1. Coordenadores Regionais
 - 4.5. Administração Regional IV - Região Maria Antônia
 - 4.5.1. Coordenadores Regionais
 - 4.6. Administração Regional V - Região Área Cura
 - 4.6.1. Coordenadores Regionais
 - 4.7. Administração Regional VI - Região Matão
 - 4.7.1. Coordenadores Regionais
 - 4.8. Administração Regional VII - Região Rural
 - 4.8.1. Coordenadores Regionais

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Município de Sumaré, 29 de março de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 116 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 29 de Março de 2019 no Paço Municipal e, em 01 de Abril de 2019, no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6157, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Institui o programa denominado "SUMARÉ Parceria Saudável Faz Bem".

Autor: Vereador Antonio Dirceu Dalben.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Cria o programa denominado "Sumaré Parceria Saudável Faz Bem", entre o Poder Público Municipal e empresas interessadas em obras e serviços de melhoria, conservação, limpeza, construção e manutenção de Campo de Futebol, Arquibancadas, Vestiários, Sanitários, Salas Administrativas, Consultórios, Ginásios de Esportes, Quadras Esportivas e Tênis, Academias, Teatros, Zoológicos, Horto-Florestal, Orquidário, Velório, Cemitério, Ciclovias, Pistas de corridas e caminhadas nas áreas públicas municipais de uso comum do povo.

§ 1º - Por obras e serviços de melhoria, compreendem-se as atividades de implantação, manutenção, recuperação, iluminação, sinalização, instalação de equipamentos, mobiliários, assentos, cadeiras, bancos, poltronas, tendas, equipamentos de som, ar-condicionado, ventiladores, ajardinamento e arborização.

§ 2º - Para os fins específicos desta Lei, são consideradas áreas públicas de uso comum do povo:

- I - Praças;
- II - Parques urbanos, Zoológico, Horto-Florestal, Orquidário, Teatro;
- III - Quadras esportivas, ginásio de esportes, estádios, campos de futebol ou similar, arquibancadas, academias, piscinas;
- IV - Pistas de caminhada e corrida;
- V - Ciclovias.

Art. 2º - O programa "SUMARÉ PARCERIA SAUDÁVEL FAZ BEM", estabelece e atribui às pessoas jurídicas a responsabilidade de promover melhorias, construção, limpeza, manutenção e a conservação das áreas enumeradas no § 2º do art. 1º, mediante a contrapartida da utilização temporária de espaços institucionais e de publicidade nestes locais, segundo padrões a serem fornecidos pelo Município.

Parágrafo Único - O espaço publicitário não poderá veicular propagandas de produtos de incentivo ao tabagismo, consumo de bebidas alcoólicas ou temas vedados por legislação.

Art. 3º - A participação no programa formalizar-se-á através de Termos ou Convênios entre a empresa-parceira e o Município de Sumaré.

§ 1º - A duração do convênio será de dois anos, prorrogável por igual período, sem prejuízo de ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa unilateral de qualquer dos convenientes.

§ 2º - Mais de uma área poderá ser objeto de parceria de uma mesma empresa-parceira.

§ 3º - Uma única e determinada área poderá ser objeto de parceria compartilhada entre mais de uma pessoa jurídica.

§ 4º - A empresa-parceira não poderá, a qualquer título, ceder o seu direito a terceiros, sem prévia e formal concordância do Município.

Art. 4º - A adesão ao programa, tendente à formalização do termo ou convênio referido no artigo anterior, será procedida através de proposta escrita do(s) interessado(s), acompanhada de minuta do projeto a ser desenvolvido.

Parágrafo Único - O projeto de melhorias deverá observar critérios preestabelecidos pelo Município e poderá ser elaborado por órgãos técnicos do Executivo Municipal.

Art. 5º - A existência de convênio vigente não exime, nem exclui a responsabilidade do Poder Executivo de velar pela manutenção das áreas, TAMPOUCO GERA DIREITOS A TERCEIROS.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo os critérios para a realização dos convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, definição do material institucional e publicitário a ser exposto nas áreas, execução e fiscalização das atividades dos parceiros conveniados.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 01 de abril de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 6.259/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6158, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, na Cidade de Sumaré.

Autor: Vereador Marcio Brianes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, na Cidade de Sumaré.

Parágrafo Único - A determinação a qual se refere o artigo primeiro, direito a atendimento na fila de prioridade de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados, Hipermercados e/ou congêneres.

Art. 2º - As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar, às pessoas que se refere o art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade.

Art. 3º - Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas que se refere o art. 1º desta Lei, o direito a utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 4º - O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no art. 1º.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil a fim de comprovação das condições elencadas no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 01 de abril de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 6.262/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6159, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Institui o projeto denominado "Cidade Mais Verde" que dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio

de árvores nas vias públicas do município e dá outras providências.

Autor: Valdeinei Pereira (Ney do Gás).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o projeto denominado "Cidade Mais Verde" que dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nas vias públicas municipais.

Art. 2º - Os proprietários de imóveis residenciais e industriais não poderão ter em suas calçadas, um espaçamento superior a 10 (dez) metros sem uma árvore plantada.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei, consideram-se desobrigados ao cumprimento da presente:

I - Os proprietários de imóveis com testada igual ou inferior a 7 (sete) metros;

II - Os proprietários de comércio, para que não tenham as frentes e/ou fachadas comprometidas;

III - Os proprietários de imóveis com calçadas reconhecidamente estreitas, cujo espaçamento prejudique a passagem normal de pedestres e/ou ainda a acessibilidade;

Art. 3º - As árvores já existentes nas vias públicas que, plantadas em locais irregulares, estiverem deformadas ou enfraquecidas por doenças, ataques de pragas ou acidentados, serão extraídas pelo poder público de forma gradativa para posterior substituição, desde que não esteja inserida no rol de árvores ameaçadas de extinção ou com deficiência de dados catalogado em resolução específica do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Parágrafo Único - Entende-se por espécies:

I - Ameaçadas de extinção: aquelas com alto risco de desaparecimento na natureza em futuro próximo, assim reconhecidas pelo Ministério do Meio Ambiente, com base em documentação científica disponível em portarias específicas;

II - Com deficiência de dados: aquelas cujas informações (distribuição geográfica, ameaças/impactos e usos, entre outras) são ainda deficientes, não permitindo enquadrá-las com segurança na condição de ameaçadas;

Art. 4º - Nos projetos de edificações (construções, reformas ou ampliações), residenciais ou industriais, deverão constar a localização das árvores a serem plantadas e receber aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º - Fica obrigatório e condicionado à concessão do "Habite-se", que as edificações observem os termos desta lei.

Art. 6º - As árvores a serem plantadas poderão ser indicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente mediante consulta do interessado.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após indicar o tipo de árvore a ser plantada, poderá dentro de sua finalidade, fornecer subsídios técnicos aos proprietários dos imóveis.

Art. 7º - Para aprovação e implantação de conjuntos habitacionais e condomínios ou distritos industriais, deverá constar "Projeto de Arborização" bem como aprovação no departamento municipal responsável.

Art. 8º - O não cumprimento da presente lei, acarretará na notificação do proprietário do imóvel pelo Departamento Municipal responsável para que proceda às normas desta lei no prazo de 90 (noventa) dias ou apresente justificativa detalha-

da, não podendo alegar quaisquer fatores de excludentes senão os previstos em lei.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo e não havendo cumprimento da lei, o proprietário estará passível de multa no valor a ser regulamentado pelo poder executivo, com cobrança em dobro nos casos de reincidência da infração.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Município de Sumaré, 01 de abril de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 6.264/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6160, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Institui a "Semana de Prevenção e Combate à AIDS e demais" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Dr. Rubens Champam.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate à AIDS e Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis no município de Sumaré SP.

Art. 2º - O município promove anualmente a Semana Municipal de Prevenção e Combate à AIDS e Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis, as quais serão realizadas no mês de dezembro, na semana em que coincidir com a data de 1º de dezembro, Dia Mundial de Combate à AIDS.

Art. 3º - Realizar-se-ão campanhas públicas de conscientização nas escolas e nas comunidades, através de suas respectivas Unidades Básicas de Saúde, divulgando material informativo acerca da prevenção, formas de contágio, sintomas, cuidados e tratamentos da AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis, em conjunto com a distribuição de preservativos. Também serão realizados Testes Rápidos de HIV.

Parágrafo único: A responsabilidade da execução da Semana Municipal de Prevenção e Combate à AIDS e Demais Doenças Transmissíveis no município de Sumaré é da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas e afins para a plena execução dos objetivos desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 01 de abril de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 6.265/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6161, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Institui no Calendário Oficial do Município de Sumaré o Thanksgiving Day, o Dia de Ação de Graças, a ser celebrado anualmente na 4ª quinta-feira do mês de novembro. -

Autor: Edivaldo Teodoro (Prof. Edinho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Institui no Calendário Oficial do Município de Sumaré o Thanksgiving Day, o Dia de Ação de Graças no Calendário Oficial no Município de Sumaré, a ser comemorado na 4ª quinta-feira do mês de novembro.

Art. 2º - Esta data passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Sumaré, em conformidade com que foi instituído por meio da Lei nº 781, de 17 de agosto de 1949, e pelo Decreto nº 57.298, de 19 de novembro de 1965, que regulamenta as comemorações do "Dia Nacional de Ação de Graças" e a Lei nº 5.110, de 22 de setembro de 1966, determina que o "Dia Nacional de Ação de Graças" seja comemorado na 4ª quinta-feira do mês de novembro

Art. 3º - Todas as Igrejas de todos os credos, todas as escolas públicas e privadas, assim como todos os estabelecimentos públicos e privados, poderão neste dia, promover ações simbólicas de união, fraternidade entre todas as religiões e entre todos os povos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 01 de abril de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 6.267/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6162, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do Microempreendedor Individual e dá outras providências.

Autor: Vereador Antonio Dirceu Dalben.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Sumaré-SP a "Semana Municipal do Microempreendedor Individual", que deverá ocorrer anualmente, na primeira quinzena do mês de maio.

Art. 2º - A Semana Municipal do Microempreendedor Individual terá o objetivo de divulgar e conscientizar os empreendedores individuais informais sobre os benefícios advindos da formalização e alertar aos já formalizados sobre as consequências legais decorrentes do não atendimento das obrigações tributárias anuais, observando sempre o contido na Lei Complementar Federal nº 123 de 2006 e a Lei Complementar Federal nº 128 de 2008.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal do Microempreendedor Individual poderão ser desenvolvidos no âmbito das diversas Secretarias Municipais e afins ao tema ou conjuntamente entre estas, cursos para capacitação dos microempreendedores, atividades envolvendo apresentação de vídeos, filmes, palestras, seminários, campanhas em mídias sociais e jornalísticas.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá firmar parcerias ou convênios com órgãos representativos de classes profissionais, entidades públicas e privadas, órgãos públicos municipais, estaduais e federais para desenvolver projetos e ações que estimulem as atividades do Microempreendedor Individual.

Art. 4º - As Secretarias de Governo e Secretaria de Industrial Comércio e Desenvolvimento Econômico e Social ficam encarregadas de organizar e fomentar a Semana Municipal do Microempreendedor Individual, em parceria com Governos Federal, Estadual, Entidades e a Iniciativa Privada.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 01 de abril de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 6.257/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6163, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Institui o programa "Comércio do Bem", para autorizar entidades assistenciais a expor e comercializar produtos nos espaços públicos Municipal.

Autor: Vereador Antonio Dirceu Dalben.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Sumaré-SP o programa "Comércio do Bem", para autorizar entidades assistenciais a expor e a comercializar produtos em próprio municipal.

Parágrafo Único - O programa "Comércio do Bem" é destinado apenas a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública municipal.

Art. 2º - As atividades do programa "Comércio do Bem", previamente definidas poderão ser implementadas em datas e locais pela administração pública através da Secretaria de Desenvolvimento Social, em próprio municipal.

Art. 3º - O programa "Comércio do Bem" funcionará somente em próprio municipal fixado pela Ad-

ministração Municipal, que demarcará os espaços a serem ocupados pelas entidades autorizadas.

Art. 4º - Para participar do programa "Comércio do Bem", as entidades assistenciais deverão solicitar autorização à Administração Municipal, indicando o produto a ser exposto e/ou comercializado.

§ 1º - A Administração Municipal concederá autorização me - diante análise da viabilidade da exposição e/ou comercialização do produto, definindo o espaço a ser ocupado pela entidade autorizada no próprio municipal destinado ao programa "Comércio do Bem".

§ 2º - A utilização do próprio municipal será por meio de autorização, como ato administrativo unilateral, gratuito, discricionário, revogável, a título precário, que não gera qualquer direito ao autorizado.

Art. 5º - São proibidas a exposição e a comercialização de produtos que atentem contra a saúde pública, especialmente bebidas alcoólicas, derivados do tabaco e medicamentos.

Art. 6º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 01 de abril de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 6.258/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6164, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Denomina a Rua 15 do loteamento Jardim São Francisco, de Rua "Luiz Bento de Almeida".

Autor: Valdir de Oliveira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua 15 do loteamento Jardim São Francisco passa a ser denominada de Rua Luiz Bento de Almeida.

Parágrafo Único - A Rua 15 do Loteamento denominado Jardim São Francisco, tem início na Avenida Sylvio Vedovatto do loteamento denominado Jardim São Francisco e término na Avenida Promac do loteamento denominado Jardim São Francisco, passa a denominar Rua Luiz Bento de Almeida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 01 de abril de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de abril

de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 6.268/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 236, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Revoga, parcialmente, a Portaria nº 163, de 14 de março de 2019, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar, parcialmente, a Portaria nº 163, de 14 de março de 2019, no que se refere as exonerações, dos cargos de provimento em comissão, dos servidores abaixo relacionados:

Nome do Servidor / Cargo / Secretaria
Patrícia do Amaral Michelini de Souza
Assistente Administrativo II
SME

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações e registros pertinentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 01 de abril de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de abril de 2019 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 237, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Altera a Portaria nº 777, de 30 de agosto de 2018, retificada através da Portaria nº 855, de 25 de setembro de 2018, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar, a partir de 01 de abril de 2019, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 777, de 30 de agosto de 2018, retificada através da Portaria nº 855, de 25 de setembro de 2018, de ISRAEL HUMBERTO RODRIGUES AZENHA, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.464.007, para o cargo de ASSESSOR II, REF PMSC-12, subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 01 de abril de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de abril de 2019 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ